

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 61, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a Política Municipal De Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSAN-NL) e institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Lima (SISAN-NL), além de dar outras providências"*.

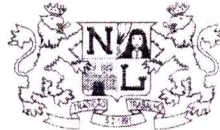
De início, é importante registrar que a alimentação adequada é um direito humano reconhecido por vários pactos e tratados internacionais, tal como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (art. 25) e o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art.11).

No ordenamento constitucional do estado brasileiro, foi aprovada, em 2010, após intensa mobilização social, a Emenda Constitucional nº 64, que incluiu a alimentação no rol de direitos sociais do artigo 6º da Constituição Federal. Registra-se, todavia, que mesmo de adquirir o "status" constitucional, o direito à alimentação adequada já era assegurado nacionalmente, por meio da legislação infraconstitucional, a saber a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, cuja regulamentação se deu pelo Decreto Federal nº 7.272 de 25 agosto de 2010.

Avançando para o plano estadual, vigora no Estado de Minas Gerais a Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006 (posteriormente, atualizada pela Lei Estadual nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017), e regulamentada pelo Decreto nº 47.502, de 02 de outubro de 2018. O objetivo dessas normas estaduais é reforçar, no âmbito regional, a promoção de ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano a alimentação adequada e o desenvolvimento integral do ser humano no Estado.

Após o breve contexto histórico, assinala-se que a segurança alimentar compreende o acesso universal, regular e permanente das pessoas a uma alimentação de qualidade e em quantidade suficiente. Por outro lado, tal acesso jamais deve comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, motivo todos os entes federativos devem se empenhar para estabelecer bases práticas alimentares, que promovam a saúde e, ao mesmo tempo, respeite a diversidade e garanta a sustentabilidade cultural, ambiental, econômica e social.

Nesse passo, a Política de Segurança Alimentar e Nutricional caracteriza-se por sua natureza transversal e intersetorial, em todos os níveis da federação, e objetiva o desenvolvimento e interação das diversas políticas afins, inter-relacionando com produção de alimentos,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

abastecimento, comercialização, distribuição, garantia de acesso aos alimentos de qualidade; garantia do acesso à terra, ao território e à água, uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais; saúde, nutrição e educação alimentar, programas alimentares suplementares; respeito às práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais.


Posto isso, o presente projeto de lei apresentado visa reforçar a implementação desta política no âmbito local, em compasso com a legislação federal e estadual. Formaliza, portanto, um compromisso do Poder Executivo Municipal, no sentido de direcionar políticas públicas para se garantir o efetivo acesso, regular e permanente, de todos, em especial dos cidadãos hipossuficientes e necessitados da população nova-limense, adequada, suficiente e sustentável.

Certamente, a criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Lima (SISAN-NL) significará um avanço na luta contra a insegurança alimentar e nutricional e, conseqüentemente, contra a pobreza e da vulnerabilidade social da população local.

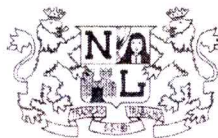
Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias à adequada discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 09 de setembro de 2021.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.099/2021

Dispõe sobre a Política Municipal De Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSAN-NL) e institui o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Lima (SISAN-NL), além de dar outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSAN), bem como estabelece definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SISAN-NL).

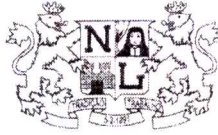
Parágrafo único: Por meio do SISAN-NL o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações objetivando assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado de Minas Gerais, devendo o poder público adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional sustentável da população.

§ 1º A adoção destas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas e sociais do município.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (PMSAN)

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSAN), componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

Art. 5º A PMSAN reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III - a promoção da alimentação de da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;

IV - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

V - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

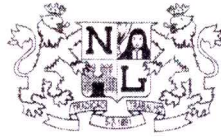
VI - o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VII - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

VIII - o respeito aos povos e comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

IX - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

X - o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos e ervas medicinais com incentivo e valorização da agroecologia;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

XI - a promoção de políticas integradas visando a superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XII - a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

XIII - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos renováveis;

XIV - a promoção da saúde, da nutrição, da educação alimentar, do estímulo a práticas alimentares e hábitos de vida saudáveis;

XV - a garantia da qualidade microbiológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos.

Art. 6º A PMSAN será implementada pelos órgãos e entidades responsáveis da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução dos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional, com base do princípio da intersetorialidade.

Seção I – Do Financiamento da PMSAN

Art. 7º O financiamento da PMSAN será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, previsto no Plano Plurianual (PPA), nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que se orientará pelas:

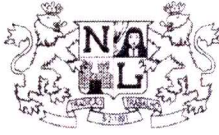
I – dotações orçamentárias dos órgãos da administração pública conforme a natureza temática, observadas as respectivas competências;

II – dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do SISAN por meio dos componentes que o integra;

III - receitas originadas em convênios, termos de cooperação e/ou contratos associados à gestão da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Alimentar Sustentável;

IV - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado, nacionais e internacionais;

V - os saldos positivos apurados em balanço transferidos para o exercício financeiro seguinte;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VI - as rendas e receitas eventuais que lhe venham a ser destinadas;

VII - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

XIII - doações em espécies ou qualquer modalidade com objetivo de garantir a segurança alimentar e nutricional, erradicação da miséria, pobreza e fome;

IX - outras fontes de recursos estabelecidas por Lei.

§ 1º O financiamento da PMSAN pode agregar recursos provenientes do Governo Federal, Estadual e de outras fontes.

§ 2º As dotações orçamentárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável serão consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

Seção II
Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Sustentável (PLAMSAN)

Art. 9º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PLAMSAN), instrumento de planejamento de gestão da política, possui a finalidade de atender aos objetivos e metas a serem alcançados, por meio de programas, ações e estratégias definidas com participação popular e controle social.

Art. 10. O PLAMSAN será construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-NL), com base nas deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com a participação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA-NL).

Art. 11. O PLAMSAN será constituído de objetivos, metas, orçamento e indicadores de monitoramento e avaliação, com as seguintes diretrizes:

I - realizar diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;

II - identificar estratégias, ações, metas e indicar fontes orçamentárias a serem implementados de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - constituir mecanismos de monitoramento para controle interno e social para avaliar o impacto das políticas e ações, bem como definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

IV- prever ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;

V – prever ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais.

CAPÍTULO III

Do SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN-NL)

Art. 12. Fica estabelecido o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – (SISAN-NL) para a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Município, e por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN-NL deverá obedecer aos princípios e às diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN-NL) e pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-NL).

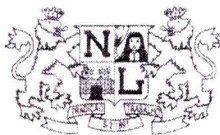
§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o §1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN-NL possuem caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN-NL.

Art. 13. Integram o SISAN-NL:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMFEMSAN-NL), instância responsável pela avaliação e indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Sustentável de Nova Lima das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável (COMSAN-NL), responsável pelo exercício do controle social da política.

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-NL), integrada por órgãos e entidades municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN-NL.

Art. 14. O SISAN-NL reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - fortalecimento da produção local da agricultura familiar, agroecológica e orgânica;

IV - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável em todas as esferas de governo; e

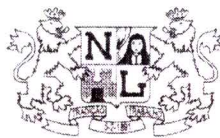
V - transparência na aplicação dos recursos públicos e dos critérios para sua concessão.

Art.15. O SISAN-NL tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, dos programas e das ações governamentais e não-governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V - articulação entre orçamento e gestão; e

VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos com perfil adequado para implementar a política.

Art. 16. O SISAN-NL tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional sustentável, estimular a integração dos esforços entre Governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional sustentável do Município de Nova Lima.

Art. 17. São metas do SISAN-NL:

I - mapear e disponibilizar os alimentos produzidos no município, visando incentivar a produção, qualidade técnico-higiênico-sanitário, o processamento, a distribuição e o consumo;

II - fomentar a prática do aleitamento materno como o primeiro alimento indispensável para a saúde do ser humano;

III - desenvolver estratégias e metodologias adequadas às carências mapeadas em cada região de planejamento do Município, bem como à alimentação adequada para os diferentes ciclos da vida;

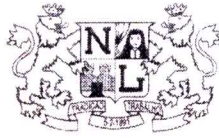
IV - acompanhar a situação alimentar e nutricional da população;

V - elaborar plano de educação sobre alimentação e segurança alimentar e nutricional nas áreas de risco (obesidade, sobrepeso, baixo peso), com utilização didática acessível linguagem, ferramentas de comunicação e educação alimentar;

Seção I

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONFEMSAN-NL)

Art. 17. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONFEMSAN-NL) é a instância máxima de deliberação da política e tem por objetivo avaliar e apresentar proposições de diretrizes e prioridades para a política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 1º A Conferência ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, mediante convocação do representante do Poder executivo, solicitada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável.

§ 2º A Conferência será coordenada e organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, orientada por regulamento próprio.

§ 3º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser precedida de conferências territoriais.

Seção II

Da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-NL)

Art. 18. Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-NL), no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de San, com as seguintes competências:

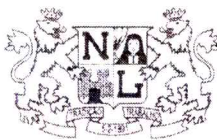
I - elaborar e coordenar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante a articulação entre os órgãos e entidades executores de ações e programas de segurança alimentar e nutricional e estímulo à integração das políticas e do Plano Municipal, mediante interlocução permanente com a sociedade civil e com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN);

IV - participar dos fóruns bipartite e tripartite para interlocução com a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais-CAISAN-MG e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN-NACIONAL, com objetivo de garantir a implementação da política em todas as esferas de governo;

V - definir os critérios e procedimentos de participação no SISAN-NL;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VI - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSAN-NL pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN-NL, apresentando relatórios periódicos;

VII - instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas;

VIII – elaborar, aprovar e fazer cumprir o seu regimento interno.

Art. 19. A CAISAN-NL será integrada pelas instituições e órgãos da Administração Pública Municipal, com assento no COMSAN-NL, e será presidida, conforme deliberação de seus membros.

Art. 20. A Secretaria-Executiva da CAISAN-NL será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas (SEMDS), a qual se responsabilizará pelo apoio administrativo, financeiro e logístico.


Art. 21. A CAISAN-NL elaborará projeto de lei de criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com a finalidade de promover a articulação entre o governo e a sociedade civil organizada para garantir a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Lei, estabelecendo sua composição e competências.

§1º A CAISAN-NL fomentará a organização da sociedade civil com vistas a garantir a participação no Conselho Municipal, na Política Municipal e no Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A Secretaria-Executiva do COMSAN-NL contará com suporte financeiro, administrativo, logístico e infraestrutura de funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas.

Art. 23. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 09 de setembro de 2021.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL